



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 776A

Página 7 de 10

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1703 DE 20 DE MARÇO DE 2024</p>	Fls. <u>24</u>  Prefeita Municipal
---	---

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, de acordo com o artigo 37, X da Constituição Federal, que será concedida através do percentual acumulado no ano de 2023 do índice Nacional de Preços ao consumidor (IPCA), fixado em 4,62(quatro e sessenta e dois por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Aramina, 20 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br